

138

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FÓRUM DA CIDADE DE JANDIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Segue-se com
urgência 10.01.14*

Camile de Lima e Silva Bonilha
Juíza de Direito

Proc. nº 0004144-76-2012.8.26.0299
Falência

299 FJAD.14.00000747-4 100114 1351 35

Maurício Galvão de Andrade, Contador,
honrosamente nomeado como ADMINISTRADOR JUDICIAL nos autos do
processo movido por COMERCIAL RIMAR LTDA contra MARCSYSTEM
COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, em atendimento à r.
despacho de 19/12/2013, vem, respeitosamente, perante V.Exa., comunicar e
informar o seguinte:

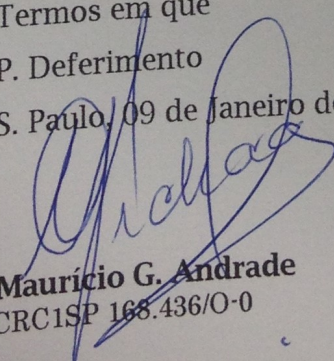
- 1- Comunicar que, em virtude dos benefícios trazidos à Ré, concorda com o acordo firmado entre as partes às fls. 112/113 da lide.
- 2- Informar que a Ré teve sua atividade suspensa por alguns dos órgãos oficiais da decretação da falência e está impossibilitada de emitir notas fiscais, prejudicando o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados de contratos que estão em andamento.

139

pedidos das partes, **REQUER:** E, em face do exposto, reiterando também os

- 1- A homologação do acordo firmado entre as partes às folhas 112/113.
- 2- A revogação da declaração de falência de fls. 65/66 como medida de urgência.
- 3- A expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município, Banco Central, DETRAN, etc.), bem como à JUCESP, comunicando a revogação da falência e determinando o restabelecimento da empresa Ré **como medida de máxima urgência.**
- 4- O desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial para a entrega dos mesmos à Ré, para fins de cancelamento de protesto.
- 5- O deferimento do encerramento da administração judicial.
- 6- O deferimento dos honorários definitivos do Administrador no total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do acordo assinado entre as partes, a serem pagos em 2 parcelas iguais mensais e consecutivas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), devendo a primeira parcela ser depositada em até 30 dias.
- 7- A extinção do feito.

Termos em que
P. Deferimento
S. Paulo, 09 de Janeiro de 2014.


Maurício G. Andrade
CRC1SP 168.436/O-0